



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Trata da contratação de trabalhadores pelas empresas participantes dos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas participantes dos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal deverão obedecer às cotas de contratação previstas nesta Lei.

Art. 2º Ficam reservados os percentuais abaixo discriminados, do total de empregos a serem gerados pelas empresas participantes de programas de desenvolvimento econômico instituídos pelo Governo do Distrito Federal:

I – 20% (vinte por cento) para jovens até 21 anos de idade;

II – 20% (vinte por cento) para trabalhadores com mais de quarenta anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.